



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023, “Dispõe sobre a revogação do inciso III do art.40, alterações dos incisos VI e VIII do art.40, art. 41, inciso II do art.45 e inciso XI do art.76 da Lei nº 1.476/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reforma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar do Município de Esperantina- PI e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 17.2023, de 02/06/2023, o qual possui a seguinte ementa “Dispõe sobre a revogação do inciso III do art.40, alterações dos incisos VI e VIII do art.40, art. 41, inciso II do art.45 e inciso XI do art.76 da Lei nº 1.476/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reforma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar do Município de Esperantina- PI e dá outras providências.”

VOTO DO RELATOR

No que compete a esta Comissão, concluiu-se que o Projeto de Lei está de conformidade com a técnica legislativa, é constitucional, jurídico e, no mérito o acolhe.

Voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Esperantina-PI, em 2 de junho de 2023.


Antonio José de Paiva Costa
Relator da CCJ



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2023, de 17 de junho de 2023.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Esperantina-PI, em 2 de junho de 2023

Ailton Pires Alves
Presidente da CCJ

Antonio José de Paiva Costa
Relator da CCJ

Epaminondas Albuquerque
Secretário

RESULTADO DA VOTAÇÃO

CONTRA	A FAVOR